

Estado de São Paulo

#### LEI MUNICIPAL Nº. 2.227, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Rio Grande da Serra."

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

Art. 1°. - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos impares, permitida a recondução.

§ 2º. - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3°. - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. - Na ausência de indicação das entidades mencionadas no parágrafo anterior, as pessoas que os representem poderão indicar profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6°. - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos impares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



vito - www ringrandodaverra vn gav hr





Estado de São Paulo

§ 7°. - Para todos os casos dos parágrafos 3°., 4°., 5°. e 6°. do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. - As indicações citadas nos parágrafos 3º., 4º. e 5º. deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9°. - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados Membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

#### Art. 2º. - O COMTUR fica assim constituído:

I - 1 (um) representante da Associação Comercial.

II - 1 (um) representante de meios de hospedagem;

III - 1 (um) representante de restaurantes/lanchonetes/bares/cafeterias

ou similares:

IV - 1 (um) representante de agências de viagem e serviços de

receptivo turístico;

V - 1 (um) representante de artesãos;

VI - 1 (um) representante do setor rural (turismo rural e/ou

agricultores);

VII - 1 (um) representante dos guias e monitores de turismo;

VIII - 1 (um) representante do setor artístico;

IX - 1 (um) representante de organização não governamental ligada ao

meio ambiente;

X - 1 (um) representante de serviços de lazer e entretenimento;

XI - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado ao

Setor de Turismo;

XII - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado ao

Setor de Educação e Cultura;

XIII - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado ao

Setor de Meio Ambiente;

XIV - 1 (um) representante da Administração Pública vinculado ao Setor de Juventude, Esporte e Lazer;

XV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 3°. - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a ) Avaliar, opinar e propor sobre:



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www riograndedoxerra en ony hr



Estado de São Paulo

I - a Política Municipal de Turismo;

II - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política:

 III - planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

IV - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo, do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;



by



Estado de São Paulo

 k) Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios,
   Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Avaliar em conjunto com a Administração o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;
  - t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

#### Art. 4°. - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo intervalo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
  - e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário

Adjunto:

- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,



INDE DA SERRA

compre as seu lads
de da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200



Estado de São Paulo

h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

#### Art. 5°. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
  - d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
  - e) Prover todas as necessidades burocráticas:
  - f) Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste

último.

#### Art. 6°. - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal

de Turismo;

- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
  - e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
  - i) Votar nas decisões do COMTUR.
- Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.
- § 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º. e 5º. do artigo 1º. e artigo 12.
- § 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



site - www ringrandedaserra sn gav hr

D



Estado de São Paulo

§ 3°. - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9°. - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turístico e Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.







Estado de São Paulo

Art. 17 - O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

 I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

 II - as transferências de recursos estadual e federal destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município;

 III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;

 IV - o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

 V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

 VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos

disponíveis;

VIII - as tarifas cobradas para a visitação de espaços públicos de

interesse turístico;

IX - outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão

utilizados:

 I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos, e serviços de turismo no Município;

 II - na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

III - na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e



Juntos, sempre as seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www riograndedoserra en oav he





Estado de São Paulo

divulgação do turismo municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;

 IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

 V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 1º. - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

§ 2º. - A Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turístico e Finanças manterá conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, sendo facultado ao COMTUR a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

Art. 20 - As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1.585, 20 de fevereiro de 2006 e 2.083, de 10 de julho de 2.014.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de outubro de 2.017 – 53°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal

PjLei nº. 37/2017 = PM Autógrafo nº. 039.10.2017 = CM Processo nº. 2.120/17 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

